



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Legislação

Directiva 2008/95/CE: Marcas

Foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia (L 299/25), a 22 de Outubro de 2008, a Directiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas.

A Directiva resulta de uma necessidade de diminuir as disparidades presentes nas legislações dos vários Estados Membros no que concerne à matéria *supra* referida, o que vinha a conduzir à criação de entraves à livre circulação de produtos e prestação de serviços e problemáticas concorrenciais no mercado comum.

A Directiva enuncia algumas medidas que devem ser implementadas nas legislações internas dos Estados, não perdendo estes, no entanto, a soberania no que respeita a algumas matérias, nomeadamente, as disposições processuais referentes ao registo, à caducidade ou à declaração de nulidade das marcas.

De entre as medidas propostas pela Directiva podemos destacar, designadamente, a obrigação de uso de marca sob pena de esta caducar, motivos de recusa e nulidade e o esgotamento de direitos conferidos pela marca.

Ainda neste âmbito, foi também publicado no Jornal Oficial da União Europeia a 30 de Outubro de 2008, o Acórdão do Tribunal da EFTA de 8 de Julho de 2008 referente aos processos apensos E-9/07 e E-10/07. Este dispõe que o n.º 1 do artigo 7.º da Directiva que vigorava anteriormente à publicação do *supra* citado acto comunitário (Directiva 89/104/CE) deve ser interpretado de forma a impossibilitar a introdução ou manutenção unilateral do esgotamento internacional de direitos conferidos por uma marca independentemente da origem dos bens em questão.

Notícias

Notificação prévia da concentração BNP Paribas/Fortis

A Comissão recebeu, em 29 de Outubro de 2008, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho (COMP/M.5384, publicado no JO C 281/11), através da qual a empresa BNP Paribas S.A. adquire, na acepção do art. 3.º/1 b) do referido regulamento, o controlo das empresas Fortis Bank SA/NV, Fortis Bank Luxembourg SA e Fortis Insurance Belgium SA/NV (designadas conjuntamente “**Fortis Entities**”), mediante aquisição de acções.



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

As actividades das empresas em causa são:

- (i) para o BNP Paribas S.A., a prestação de serviços bancários e de seguros a particulares, empresas e clientes institucionais, e
- (ii) para as Fortis Entities, a prestação de serviços bancários e de seguros a particulares, empresas e clientes institucionais.

Após uma análise preliminar, a Comissão considerou que a operação de concentração notificada se pode encontrar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa, no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação (08.11.2008).

Notificação prévia da concentração *Société Générale/La Caixa/JV*

A Comissão recebeu, em 31 de Outubro de 2008, uma notificação de um projecto de concentração (Processo COMP/M.5372, publicado no JO C 284/03) nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, através da qual as empresas *Société Générale* actuando através da sua filial *Boursorama S.A.* e *Caixa d'Estalvis i Pensions de Barcelona* (“**La Caixa**”), adquirem, na acepção do art. 3.º/1.(b) do referido regulamento, o controlo conjunto de uma nova sociedade criada sob a forma de uma empresa comum (“**Joint Venture**”), mediante aquisição de acções.

As actividades das empresas em causa são:

- (i) para a *Société Générale*, a prestação de serviços financeiros, presente em 82 países;
- (ii) para a *Boursorama S.A.*, a prestação de serviços bancários e de corretagem em linha a pequenos clientes em França, Alemanha, Reino Unido e Espanha;
- (iii) para *La Caixa*, as actividades de um importante banco comercial e de aforro em Espanha; e
- (iv) para a *Joint Venture*, a prestação de serviços bancários em linha em Espanha.

Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa, no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação (08.11.2008).

Comissão re-adopta a Decisão *Steel Beams*

A 8 de Novembro de 2008, a Comissão Europeia recuperou a celebre decisão *Steel Beams* que condenara, em 1994, um cartel que operava no sector dos tubos de aço. Na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça de 2 de Outubro de 2003 que anulou a sentença recorrida do Tribunal de Primeira Instância (T-137/94), com fundamento em questões puramente processuais, a Comissão decidiu retomar as investigações neste sector, nomeadamente em relação à empresa Arbed SA (actualmente, Arcelor Luxembourg S.A.). A 8 de Março de 2006, a Comissão suscitara já a sua oposição contra a Arcelor Luxemburgo e Arcelor International.

A Comissão re-adoptou a decisão anteriormente proferida, reiterando que, durante o período entre 1988 e 1991, as empresas Arcelor Luxembourg SA, Arcelor International SA e Arcelor Profil Luxembourg SA se encontravam cartelizadas, fixando preços, definindo quotas de mercado e trocando informação confidencial no sector dos tubos do aço, práticas estas que restringiram, de forma sensível, a concorrência em todo o mercado interno. A Comissão teve em consideração o anterior

DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

juízo do Tribunal de Primeira Instância que analisara (e reduzira) o montante da coima aplicável a este cartel, tendo fixado a coima em € 10 milhões.

Memorando da Comissão sobre Cartéis

No dia 12 de Novembro, a Comissão publicou um Memorando sobre Cartéis (*Commission action against cartels – Questions and answers*), em que apresenta noções gerais em matéria de cartéis. Nestes termos, depois de avançar um dos possíveis conceitos de cartel, explicita o prejuízo que este tipo de prática restritiva (e todas as demais em que este se pode consubstanciar) pode causar aos consumidores.

A Comissão passa ainda em revista diversas questões processuais (recursos judiciais, acções de indemnização de que os consumidores e empresas lesadas podem lançar mão...) e salienta a importância do programa de Clemência para a investigação de cartéis. Por último, a Comissão apresenta um quadro com as decisões de condenação de cartéis mais relevantes na última década no plano comunitário.